

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2022 | Edição: 212 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS 14 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 14 horas e 05 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Eduardo Cominato, Carini Oliveira, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini e Franklin Kinashi.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100709/2022-97; 14021.119955/2022-10; 19953.100711/2022-66; 12105.100727/2021-30; 19953.100647/2022-13 e 119953.100678/2022-74, conforme pauta (28494567) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 19953.100709/2022-97

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível violação ao disposto no artigo 8º, incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, por ocasião da publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 de 04 de agosto de 2022, que promove a contratação temporária de 142 profissionais a Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, deliberou pela regularidade e arquivamento do processo.

2) PROCESSO 14021.119955/2022-10

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a pedido do Instituto Vital Brasil (IVB) para que este Conselho de Supervisão analise a possibilidade jurídica de revisão contratual de plano de saúde à luz das normas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou para que o estado do Rio de Janeiro seja informado que não se verificou a possibilidade da celebração de contrato com empresa de Plano de Saúde que contenha cláusula de reajuste anual, considerada a sinistralidade, com exceção da aplicação do disposto no art. 8º, § 2º da LC nº 159/2017, isto é: mediante compensação financeira, ou pelo afastamento da violação por intermédio do registro da violação no Anexo de Ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, diante da possibilidade de se enquadrar em Despesa Irrelevante, deliberou para que seja expedido ofício ao Estado do Rio de Janeiro para mais esclarecimentos sobre o impacto financeiro.

3) PROCESSO 19953.100711/2022-66

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa ao disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a autorização do reajuste de auxílio-saúde, conforme consta no Despacho de Encaminhamento de Processo SEI/ERJ - 34440006.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro decidiu solicitar novas informações ao Estado do Rio de Janeiro bem como realizar consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4) PROCESSO 12105.100727/2021-30

Trata-se de processo administrativo instaurado por ocasião da publicação da Resolução nº 372, de 23 de junho de 2021, que "regulamenta a aplicação do disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro" e considerando a vedação do inciso I, artigo 8º da Lei 159, de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro determinou a expedição de ofício solicitando informações complementares ao Estado do Rio de Janeiro.

EXTRAPAUTA:

5) PROCESSO 19953.100647/2022-13

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para solicitar a ratificação pelo Estado do Rio de Janeiro das linhas do Anexo IV - Anexo de Ressalvas do Plano do Regime de Recuperação Fiscal que serão sensibilizadas haja vista o arquivamento dos processos listados no Ofício SEI Nº 211771/2022/ME, conforme deliberado na Reunião Ordinária ocorrida no dia 28 de julho de 2022.

A Conselheira Daniela informou que já atualizou a planilha do Anexo de Ressalvas com a sensibilização ratificada pelo Estado do Rio de Janeiro no processo específico de número 19953.100748/2022-94.

6) PROCESSO 19953.100678/2022-74

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, devido a majoração do pagamento de Gratificação por Encargos Especiais (GEE) durante a vigência do regime de recuperação fiscal, verificada no processo 19953.100635/2021-16.

Por meio do ofício SEI Nº 263972/2022, em 04 de outubro de 2022, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro concedeu o prazo de cinco dias ao Estado do Rio de Janeiro para manifestação sobre a situação de inadimplência no envio das informações solicitadas por este Conselho.

Após solicitação do Estado do Rio de Janeiro, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício SEI Nº 269352/2022/ME de 11 de outubro de 2022, autorizou a dilação do prazo em 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.

A Conselheira Daniela ressaltou a necessidade do Estado do Rio de Janeiro por mais tempo a fim de garantir o detalhamento das informações requeridas pelo Conselho, conforme informado pelo Estado do Rio de Janeiro.

A Reunião Extraordinária foi encerrada às 15 horas e 04 minutos, pela presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.